Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Quarta-feira • 4 de Novembro de 2026 • Ano XVI • Nº 5653

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 02

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUU5QJQ1QUIYMUU0M0JGOU

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CEMA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Portaria CEMA n.º 0007/2026 de 04 de novembro de 2026. A COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE – CEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 023, de 06 de outubro de 2021 e Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, respeitada a competência da União e do Estado, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 013.2026/CEMA/LIC, RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, válida pelo prazo de 01 (hum) ano, ao **CONSÓRCIO EPC PONTE SALVADOR ITAPARICA**, inscrito no CNPJ 63.813.746-/0001-34, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Edifício Lena Empresarial, sala 302, Pituba, Salvador/BA, para a **reforma de dois galpões industriais: o galpão da Área de Produção 02, destinada ao processamento de aço, com área construída de 3.085,20 m², e o galpão da Área de Produção 04, destinada ao processamento de estruturas de aço, com área construída de 2.250,71 m², ambos em terreno situado à Rua Santa Cruz, Canteiro de São Roque, no distrito de São Roque do Paraguaçu, Maragogipe/BA,** no entorno das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): S 12.854775º e W 38.842485º; S 12.858080º e W 38.840931º respectivamente. Os atos autorizados no Art.1º estão condicionados ao cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas previstas na Lei Municipal n.º 023/2021. **Art. 3º** - Esta AA não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias **Art. 4º** - Esta AA refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente – CEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da CEMA e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória Viviane de Souza Caldas
Coordenadora Especial / Matrícula n.º 21816